



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
(CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)**

**ANJUS PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ: 20.010.577/0001-91**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 28/02/2022 a 17/04/2023  
**LOCAL:** Rua Doutor Gilberto Studart, 55, sala 1108 torre 1, Cocó, Fortaleza/CE.  
**ATIVIDADE PRINCIPAL:** 6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras

## ÍNDICE

A) EQUIPE.....	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	04
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	05
E) DA AÇÃO FISCAL .....	09
F) <i>DAS CONDIÇÕES CARACTERIZADORAS DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO .....</i>	<i>24</i>
G) CONCLUSÃO .....	29
H) ANEXOS	
I. CARTÃO DO CNPJ;	
II. NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – NAD;	
III. TERMO DE DEPOIMENTO;	
IV. ATA DE REUNIÃO;	
V. TERMO DE NOTIFICAÇÃO 20958/2023-1	
VI. ATESTADO MÉDICO;	
VII. TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO;	
VIII. REQUERIMNTO DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.;	
IX. RELATÓRIO TÉCNICO TERMO DE EMBARGO Nº 1.065.027-0	
X. RELATÓRIO TÉCNICO TERMO DE SUSPENSÃO DE EMBARGO Nº 2.065.564-9;	
XI. RELATÓRIO TÉCNICO TERMO DE SUSPENSÃO DE EMBARGO Nº 2.065.801-0;	
XII. RELATÓRIO TÉCNICO TERMO DE SUSPENSÃO DE EMBARGO Nº 2.066.392-7	
XIII. RELATÓRIO TÉCNICO TERMO DE MANUTENÇÃO DE EMBARGO Nº 3.066.098-0	
XIV. CÓPIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADO NA AÇÃO FISCAL;	
XV. CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO NÚMERO: 4-2.498.933-6.	
XVI. RELAÇÃO DE EMPREGADOS E-SOCIAL.	

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

 – Procurador do Trabalho – PRT 7ª Região

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**



**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**Empregador: ANJUS PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CNPJ: 20.010.577/0001-91**

**Endereço do local objeto da ação fiscal: Rua Barão de Aracati, 2055, Aldeota, Fortaleza/CE**

**Endereço sede :**



**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b> Homens: 09 Mulheres: 00 Menores: 00	<b>09</b>
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b> Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	<b>02</b>
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	<b>01</b>
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE MENORES RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>R\$ 3.797,50</b>
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>R\$ 3.675,44</b>
<b>FGTS MENSAL RECOLHIDO</b>	
<b>FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO</b>	<b>R\$ 500,18</b>
<b>VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)</b>	<b>00</b>
<b>VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)</b>	<b>00</b>
<b>OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS</b>	<b>01</b>
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>21</b>
<b>TERMOS DE EMBARGO LAVRADOS</b>	<b>01</b>
<b>TERMOS DE SUSPENSÃO DE EMBARGO LAVRADOS</b>	<b>03</b>
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	<b>01</b>
<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	<b>00</b>

## **D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

### **1. Auto de Infração nº 224988131**

**Ementa** 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

**Capitulação:** Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

**Data da lavratura:** 08/03/2023

### **2. Auto de Infração nº 224989332**

**Ementa** 0017744 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

**Capitulação:** Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

**Data da lavratura:** 08/03/2023

### **3. Auto de Infração nº 225008319**

**Ementa** 1242644 Deixar de fornecer armários de compartimentos duplos ou dois armários simples nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, ou naquelas em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.4.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

**Data da lavratura:** 13/03/2023

### **4. Auto de Infração nº 225008343**

**Ementa** 3181537 Deixar de disponibilizar alojamento no canteiro de obras ou fora dele, quando houver trabalhadores alojados e/ou disponibilizar alojamento que não atenda ao disposto no subitem 18.5.4 da NR18.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.5.1, alínea "d", 18.5.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

**Data da lavratura:** 13/03/2023

### **5. Auto de Infração nº 225008424**

**Ementa** 1242580 Deixar de disponibilizar, para cada grupo de trabalhadores ou fração, chuveiro na proporção estabelecida no item 24.3.5 da NR 24, e/ou disponibilizar chuveiros, nas atividades em que há

exigência de chuveiros, que não façam parte ou que não estejam anexos aos vestiários.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 24.3.5, alíneas "a" e "b", e 24.3.5.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

**Data da lavratura:** 13/03/2023

#### **6. Auto de Infração nº 225015200**

**Ementa** 3184510 Deixar de manter o canteiro de obras organizado, limpo ou desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias e/ou deixar de realizar a remoção de entulhos ou sobras de materiais por meio de equipamentos ou calhas fechadas e/ou manter resíduos orgânicos acumulados ou expostos em locais inadequados do canteiro de obras, assim como a sua queima.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.16.15, 18.15.16 e 18.15.17 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

**Data da lavratura:** 13/03/2023

#### **7. Auto de Infração nº 225015234**

**Ementa** 1242717 Manter recipiente de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP instalado em área interna, sem ventilação e/ou sem observância das normas técnicas brasileiras pertinentes.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.6.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

**Data da lavratura:** 13/03/2023

#### **8. Auto de Infração nº 225015277**

**Ementa** 3123502 Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.9 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.

**Data da lavratura:** 13/03/2023

#### **9. Auto de Infração nº 225015307**

**Ementa** 3127664 Deixar de dotar o acesso à zona de perigo do mecanismo de fechamento de proteção fixa ou proteção móvel intertravada - portas.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.2.2.1, Anexo IX, da NR-12, com redação da Portaria nº 916/2019.

**Data da lavratura:** 13/03/2023

#### **10. Auto de Infração nº 225015323**

**Ementa** 3123871 Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.

**Data da lavratura:** 13/03/2023

#### **11. Auto de Infração nº 225015331**

**Ementa** 3123405 Utilizar máquina cujos dispositivos de partida, acionamento e parada sejam projetados, selecionados e/ou instalados em desacordo com o estabelecido no item 12.4.1 da NR 12.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-12, com redação da

Portaria 916/2019.

**Data da lavratura:** 13/03/2023

**12. Auto de Infração nº 225015358**

**Ementa** 3181561 Deixar de disponibilizar aos trabalhadores, no canteiro de obras, frente de trabalho ou alojamento, água potável, filtrada e fresca e/ou fornecer água potável na proporção inferior a uma unidade de abastecimento para cada 25 trabalhadores ou fração e/ou deixar de disponibilizar água potável distante até 100m no plano horizontal e 15m no plano vertical do posto de trabalho do trabalhador.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.6 e 18.5.6.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

**Data da lavratura:** 13/03/2023

**13. Auto de Infração nº 225035146**

**Ementa** 3182738 Deixar de instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais ou objetos no entorno da obra e/ou instalar proteção coletiva sem ser projetada por profissional legalmente habilitado.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.9.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

**Data da lavratura:** 16/03/2023

**14. Auto de Infração nº 225035154**

**Ementa** 1350943 Deixar de utilizar sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.5.1 da NR-35, com redação da Portaria 1.113/2016.

**Data da lavratura:** 16/03/2023

**15. Auto de Infração nº 225035162**

**Ementa** 3182541 Deixar de instalar escada ou rampa para transposição de pisos com diferença de nível superior a 0,4 m (quarenta centímetros) como meio de circulação de trabalhadores.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.8.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)

**Data da lavratura:** 16/03/2023

**16. Auto de Infração nº 225035171**

**Ementa** 3181669 Manter quadro de distribuição das instalações elétricas em desacordo com o disposto no subitem 18.6.10 da NR 18.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.10, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

**Data da lavratura:** 16/03/2023

**17. Auto de Infração nº 225035189**

**Ementa** 3181600 Permitir a existência de partes vivas expostas e acessíveis aos trabalhadores não autorizados em instalações e equipamentos elétricos.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.4 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

**Data da lavratura:** 16/03/2023

**18. Auto de Infração nº 225035197**

**Ementa** 3181618 Manter os condutores elétricos em desacordo com o subitem 18.6.5 da NR 18.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.5, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

**Data da lavratura:** 16/03/2023

**19. Auto de Infração nº 225035201**

**Ementa** 3182215 Deixar de proteger as extremidades de vergalhões que ofereçam risco para os trabalhadores.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.7.3.6 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

**Data da lavratura:** 16/03/2023

**20. Auto de Infração nº 225035219**

**Ementa** 3181421 Deixar de elaborar o PGR por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e/ou deixar de manter o PGR atualizado, de acordo com a etapa da obra.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.4.2 e 18.4.3.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

**Data da lavratura:** 16/03/2023

**21. Auto de Infração nº 225035227**

**Ementa** 3181588 Deixar de executar e/ou manter as instalações elétricas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.

**Capitulação:** Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.2 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

**Data da lavratura:** 16/03/2023

## **E) DA AÇÃO FISCAL**

Trata-se de ação fiscal, na modalidade de Auditoria Fiscal Mista (conforme artigo 30, § 3º, do Decreto nº 4.552, de 2002), iniciada em 28/02/2023 pelos Auditores-Fiscais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e do Procurador do Trabalho [REDACTED] com apoio do Departamento de Polícia Federal, através dos agentes [REDACTED] e [REDACTED], no canteiro de obra localizado na Rua Barão de Aracati, 2055, Aldeota, Fortaleza/CE, de responsabilidade da empresa Anjus Participações Ltda.

Em 28/02/2023, por volta das 09h da manhã a equipe acima descrita procedeu fiscalização no canteiro de obra da empresa qualificada, ocasião em que foram realizadas entrevistas com empregados e a tomada de registro fotográfico da situação encontrada.

Cumprir informar que todos os trabalhadores desenvolviam atividades (pedreiros, serventes, mestre de obra, vigia, etc) voltadas para a construção de apartamentos/quitinetes para a empresa Anjus Participações Ltda. Do total de 09 empregados encontrados, 02 trabalhadores afirmaram não possuir contrato de trabalho assinado, fato confirmado pela pesquisa no Sistema E-social e pela documentação apresentada pela empresa.



Figuras 1 e 2: Inspeção no local de trabalho

Durante essa inspeção realizada no canteiro de obras, a fiscalização, em razão dos riscos graves e iminentes a saúde e segurança dos trabalhadores, foi emitido o TERMO DE EMBARGO Nº 1.065.027-0, determinando:

**EMBARGO TOTAL DO CANTEIRO DE OBRAS, EM RAZÃO DO RISCO DE ACIDENTES DE TRABALHADORES EM LOCAIS SEM PROTEÇÃO COLETIVA**

**CONTRA QUEDAS DE PESSOAS/MATERIAIS (OBRA/ANDAIMES) E, AINDA, COM POSSIBILIDADE DE CHOQUE ELÉTRICO, CORTES (VERGALHÕES) E ACIDENTE COM MÁQUINA (BETONEIRA), RESTANDO PROIBIDA QUALQUER ATIVIDADE SEM O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CORRELACIONADAS NESTE TERMO E A SUSPENSÃO DO EMBARGO PELA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO.**

**Irregularidades:**

318273-8 - Deixar de instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais ou objetos no entorno da obra e/ou instalar proteção coletiva sem ser projetada por profissional legalmente habilitado.

135094-3 - Deixar de utilizar sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura.





*Figuras 3 a 6: Falta de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais ou objetos no entorno da obra.*

318254-1 - Deixar de instalar escada ou rampa para transposição de pisos com diferença de nível superior a 0,4 m (quarenta centímetros) como meio de circulação de trabalhadores.

318142-1 - Deixar de elaborar o PGR por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e/ou deixar de manter o PGR atualizado, de acordo com a etapa da obra.

318166-9 - Manter quadro de distribuição das instalações elétricas em desacordo com o disposto no subitem 18.6.10 da NR 18.

318160-0 - Permitir a existência de partes vivas expostas e acessíveis aos trabalhadores não autorizados em instalações e equipamentos elétricos.

318161-8 - Manter os condutores elétricos em desacordo com o subitem 18.6.5 da NR 18.

318158-8 - Deixar de executar e/ou manter as instalações elétricas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.

318221-5 - Deixar de proteger as extremidades de vergalhões que ofereçam risco para os trabalhadores.

318451-0 - Deixar de manter o canteiro de obras organizado, limpo ou desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias e/ou deixar de realizar a remoção de entulhos ou sobras de materiais por meio de equipamentos ou calhas fechadas e/ou manter resíduos orgânicos acumulados ou expostos em locais inadequados do canteiro de obras, assim como a sua queima.



Figuras 7 e 8: Desorganização no ambiente de trabalho, com vias de circulação com sobras de materiais.

124271-7 - Manter recipiente de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP instalado em área interna, sem ventilação e/ou sem observância das normas técnicas brasileiras pertinentes.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312766-4 - Deixar de dotar o acesso à zona de perigo do mecanismo de fechamento de proteção fixa ou proteção móvel intertravada - portas.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

312340-5 - Utilizar máquina cujos dispositivos de partida, acionamento e parada sejam projetados, selecionados e/ou instalados em desacordo com o estabelecido no item 12.4.1 da NR 12.

### **Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:**

#### **Fator de Risco 1: excesso de risco EXTREMO**

Descrição: Risco de acidente por quedas de trabalhadores/materiais.

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual:

1. Deixar de instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores;
2. Inexistência de proteção individual contra quedas (linha de vida) com ART, quando não

possível a proteção coletiva;

3. Inexistência de escadas de uso coletivo para a circulação de pessoas ou materiais;

4. Deixar de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Fundamentação do risco de referência: Caso as medidas de proteção sejam atendidas, a probabilidade da ocorrência do acidente se tornará RARA.



Figuras 9 e 10: Escada sem proteção/Risco de acidente por quedas de trabalhadores

## **Fator de Risco 2: excesso de risco SUBSTANCIAL**

Descrição: Risco de choque elétrico pela existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores em instalações elétricas, bem como pela existência de condutos e quadros elétricos em desacordo com a NR-18.

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Remota". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Substancial".

Fundamentação do risco atual:

1. Manter quadro de distribuição das instalações elétricas em desacordo com o disposto no subitem 18.6.10 da NR 18;
2. Permitir a existência de partes vivas expostas e acessíveis aos trabalhadores não autorizados em instalações e equipamentos elétricos;
3. Manter os condutores elétricos em desacordo com o subitem 18.6.5 da NR 18;
4. Deixar de executar e manter as instalações elétricas temporárias (de canteiro de obras) sem projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.

Fundamentação do risco de referência: Caso as medidas de proteção sejam atendidas, a probabilidade da ocorrência do acidente se tornará REMOTA.

Circunstâncias do caso específico: Instalações elétricas provisórias do canteiro em desacordo com o previsto na NR-18.



Figuras 11 a 13: Quadro de distribuição das instalações elétricas em desacordo com o disposto no subitem 18.6.10 da NR 18 e fiação com risco de choque elétrico.

### Fator de Risco 3: excesso de risco EXTREMO

Descrição: Risco de acidente por cortes (ponta de vergalhões desprotegidas) e em outros locais da obra (madeiras, entulhos, etc), além do risco de acidente (explosão com botijão de gás de cozinha).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Severa", com probabilidade "Possível", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Severa" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual:

1. Deixar de proteger as extremidades de vergalhões que ofereçam risco para os trabalhadores;
2. Deixar de manter o canteiro de obras organizado, limpo ou desimpedido, notadamente nas vias de circulação e passagens, deixando de realizar a remoção de entulhos ou sobras de materiais;
3. Manter recipiente de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP instalado em área interna, sem ventilação e sem observância das normas técnicas brasileiras pertinentes.

Fundamentação do risco de referência: Caso as medidas de proteção sejam atendidas, a probabilidade da ocorrência do acidente se tornará RARA.



Figuras 14 a 16 Vergalhões com pontas expostas



Figuras 12 e 18: Gás liquefeito em área interna

#### **Fator de Risco 4: excesso de risco EXTREMO**

Descrição: Risco de acidente com máquina (betoneira).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Severa", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Severa" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual:

1. Deixar de dotar a betoneira de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento;

2. Deixar de dotar o acesso à zona de perigo do mecanismo (cremalheira) de fechamento de proteção fixa;
3. Deixar de equipar a betoneira com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes;
4. Utilizar betoneira cujos dispositivos de partida, acionamento e parada sejam projetados, selecionados e instalados em desacordo com o estabelecido no item 12.4.1 da NR 12 (acionamento acidental).

Fundamentação do risco de referência: Caso as medidas de proteção sejam atendidas, a probabilidade da ocorrência do acidente se tornará RARA.



*Figura 19 Betoneira sem sistema de bloqueio e de parada de emergência.*

A situação de grave e iminente risco alcançava todos os 09 trabalhadores do canteiro de obras. Entretanto, chamou ainda mais a atenção a situação do trabalhador [REDACTED] que exercia a função de servente e vigia e que estava abrigado “precariedade” num barraco improvisado, localizado nos fundos do canteiro de obras.

Esse barraco era constituído de três espaços divididos por tábuas( madeirite). O primeiro era um espaço muito reduzido, onde o trabalhador armava sua rede a noite, impressada entre ferramentas de trabalho, dois bebedouros sujos, alimentos, calçados e mochilas dos demais trabalhadores. Não havia luz elétrica nesse espaço onde o trabalhador dormia, nem água canalizada, nem instalações sanitárias, nem armários para guarda de pertences pessoais e alimentos. O segundo espaço era utilizado como depósito e estava fechado com cadeado no momento da inspeção. O terceiro espaço era utilizado

como uma cozinha improvisada. Nessa cozinha muito precária, montada num diminuto espaço, encontramos um fogão, um botijão de gás e alimentos, sem qualquer organização e higiene e o único ponto de luz de todo o barraco. Não havia água encanada, nem pia para lavagem dos alimentos e utensílios domésticos. O trabalhador [REDACTED] [REDACTED] tinha que pegar água com um balde no único ponto de água, localizado na parte da frente do canteiro de obras, para produzir os alimentos, lavar os utensílios domésticos, encher os bebedouros e tomar banho. Como também não havia chuveiro, o trabalhador pegava água com um balde e tomava banho dentro dos apartamentos(quitinetes) em construção, sem nenhum conforto, higiene e segurança. Alguns trabalhadores, aqueles que se sujeitavam a essa situação, também tomavam banho dessa forma no final de cada jornada de trabalho.





Figuras 20 a 25: Barraco onde o trabalhador [REDACTED] estava alojado.

O Senhor [REDACTED] era o único que dormia no canteiro de obras, pois também exercia a função de vigia durante a noite. Os demais voltavam no final da jornada para suas residências. Conforme informado pelo trabalhador [REDACTED] no início das obras, a empresa forneceu um “container” para ser utilizado como alojamento, sem cama ou redes. Essa situação obrigou os trabalhadores a dormirem no chão desse contêiner por uma noite. No dia seguinte, estes trabalhadores informaram a empresa que não aceitavam mais dormir no chão. Assim por um tempo, os trabalhadores oriundos de outras cidades, dormiam nas casas/apartamentos já construídos pela própria empresa Anjus Participações Ltda, no bairro do Papicu, em Fortaleza/CE. Segundo o Sr. [REDACTED] ele passou a dormir no barraco improvisado durante o final de semana de 11 e 12/02/2023, quando trabalhou também como vigia da obra e recebeu R\$ 100,00 por dia de trabalho. A partir de 15/02/2023, o Sr. [REDACTED] passou a dormir todos os dias nesse barraco improvisado dentro do canteiro de obras, até a chegada da fiscalização no dia 28/02/2023. Dessa dada em diante, o trabalhador não teve nenhum dia de descanso semanal remunerado, pois trabalhava como servente durante o dia e de vigia durante a noite, de segunda a sábado e aos domingos, como vigia.

O empregador não fornecia camas ou redes nem tampouco roupas de camas. O trabalhador dormia em rede própria armada, num espaço muito apertado entre os dois bebedouros, mochilas, ferramentas e alimentos. Não havia armários, o que obrigava os trabalhadores a colocarem mochilas e outros pertences pessoais diretamente sobre o chão ou pendurados nas paredes. O barraco não possuía porta na sua única entrada, de modo que impedisse o seu devassamento. Não havia janelas. A ausência de portas nesse barraco deixava o trabalhador exposto, sem qualquer privacidade, conforto e segurança, causando constrangimento o simples ato de troca de roupa. Havia um fogão

e um botijão de gás instalados na parte destinada a cozinha. O empregador não fornecia cadeiras, copos ou talheres para tomada das refeições. A alimentação era produzida pelo Sr. [REDACTED] nessa cozinha improvisada para ele próprio e para mais três trabalhadores, que realizavam suas refeições sentado em baldes, em cima de tijolos ou diretamente no chão.



Figuras 26 a 29: Cozinha improvisada



Figuras 30 a 31: Local onde o trabalhador [REDACTED] lavava os utensílios domésticos e alimentos, devido a ausência de pia e cambiara elétrica(único ponto de luz do alojamento).

Na parte da frente do canteiro de obras, havia um vaso sanitário, utilizado por todos os trabalhadores. Não havia nesta instalação chuveiro nem tampouco água canalizada. Os trabalhadores eram obrigados a usar um balde para dar descarga no vaso sanitário. Também foi informado que não havia fornecimento por parte da empresa de qualquer material de limpeza(sabão, papel higiênico, toalhas). Os vergalhões ficavam espalhados por toda a obra, inclusive encostados na parede do barraco com as pontas, sem qualquer proteção, voltadas para a entrada do barraco, local de dormir do Sr. [REDACTED], com risco de acidente iminente, que era agravado pelo fato de não haver iluminação nesse espaço, além de todos os riscos graves e iminentes relatados no Relatório Técnico de Embargo( risco de queda de matérias, risco de queda de trabalhador, risco de choque elétrico, risco de incêndio, risco de acidentes com máquinas, entre outros), que poderiam levar a morte de trabalhador.



Figuras 32 a 35 Instalação sanitária sem água e sem local para depósito de lixo.

Segue transcrição do depoimento do Sr. [REDACTED] prestado a fiscalização do trabalho, onde é relatado diversas irregularidades já citadas no presente relatório:

*“começou a trabalhar na empresa ANJUS PARTICIPAÇÕES LTDA EPP em 1/10/2022 com carteira assinada, em uma obra no bairro Papicu, sendo que acredita ter começado em setembro, pois trabalhou cerca de um mês sem carteira assinada; QUE um amigo o indicou para trabalhar na empresa; QUE esse trabalhador já saiu da empresa; QUE começou a trabalhar na obra da Rua Barão de Aracati, 2055, Aldeota, Fortaleza/CE em janeiro/2023; QUE vieram para trabalhar 9 trabalhadores da obra do Papicu e começar o trabalho em um terreno que já tinha uma casa demolida; QUE durante 3 semanas*

trabalharam na obra da Aldeota e pernoitavam na obra do Papicu; QUE na obra do Papicu dormiam nos apartamentos já prontos, com piso, e dormiam em redes colocadas em armadores do próprio apartamento; QUE em janeiro, acredita que na primeira semana, o dono da obra colocou um contêiner com pia, banheiro e alojamento; **QUE ele e mais dois trabalhadores dormiram um dia no chão do contêiner, em cima das próprias redes, dentro do contêiner;** QUE no dia seguinte os trabalhadores não aceitaram dormir no contêiner; QUE o empregador passou a levá-los para dormir na obra do Papicu novamente; QUE dormiu na obra da Rua Barão de Aracati na sexta-feira 17/2/2023; QUE no carnaval foi para Aracoiaba e retornou na quarta-feira de cinzas, 22/2/2023 e pernoitou na obra da Rua Barão de Aracati até o dia 27/2/2023; QUE dormiu nesse período nos fundos da obra em uma construção provisória (barraco); **QUE dormia em uma rede própria nesse barraco; QUE nesse barraco tinha ferramentas de trabalho, pertences pessoais, alimentos, copos para os trabalhadores, pertences pessoais de outros trabalhadores;** QUE o barraco era coberto com telha de amianto, com paredes de madeirite, sem instalação elétrica, com piso improvisado, sem janelas, aberto e sem portas; QUE havia um vaso sanitário instalado parte da frente da obra, mas sem ligação de água; QUE só havia um ponto de água em toda obra; QUE usava balde para dar descarga; QUE pegava baldes de água e tomava banho em um dos quartos da obra em andamento; QUE pegava água para beber e cozinhar da mesma fonte de água; QUE os alimentos que cozinham na obra são os próprios trabalhadores que compram; QUE na obra tinham um fogão e um botijão de gás; QUE durante o período da obra o botijão acabou e os trabalhadores dividiram o custo de um novo botijão; **QUE recebe R\$ 80,00 por diária; QUE durante sábados e domingos o acertado é receber R\$ 100,00 por ficar de vigia da obra; QUE já tinha trabalhado um sábado e um domingo antes do carnaval, como vigia da obra, dormindo na obra;** QUE trabalha na obra como servente de pedreiro; QUE suas atividades normais são fazer massa, carregar areia e material; QUE durante os dias de semana em que dormia na obra não foi falado nada sobre pagamento adicional; QUE ele mesmo cozinha para si próprio e para quatro trabalhadores, sendo almoço para si próprio e mais três trabalhadores; QUE foi explicado pela empresa que todo pagamento incluiria a despesa com alimentação, ou seja, nenhum alimento é fornecido pela empresa; **QUE a cozinha no barraco é improvisada, composta por fogão da empresa e botijão; QUE não há fonte de água na cozinha; QUE a água utilizada para cozinhar era de balde da única fonte de água da obra; QUE no barraco não tinha armários; QUE seu barraco também era utilizado para guarda de alimentos e pertences de todos trabalhadores; QUE não era fornecido pela empresa papel higiênico, nem outro item de limpeza; QUE possui carteira**

assinada com a empresa; **QUE fez exame de saúde admissional; QUE teve que pagar pelo exame; QUE pagou R\$ 18 reais pelo exame para a Clínica, a qual não recorda o nome; QUE pagou o deslocamento até a clínica; QUE a empresa não o reembolsou desse custo; QUE o dono da obra nela compareceu em em 27/2/2023 para fiscalizar os trabalhos; QUE acredita que o nome do dono da empresa é [REDACTED]; QUE o dono da empresa já foi olhar a obra outras vezes; QUE o dono da empresa sabia que havia trabalhador dormindo na obra”**



Figura 36: Depoimento do trabalhador [REDACTED] na sede da SRT/CE – Superintendência Regional do Trabalho no Ceará.

Cumprе informar que a empresa estava em plena atividade, com a utilização de mão de obra de diversos obreiros, com a presença dos requisitos da relação de emprego: a) subordinação (prestavam serviços ao empregador, do qual recebiam ordem direta ou indiretamente, b) pessoalidade (prestavam pessoalmente as funções de típicas da construção civil (pedreiros, serventes, carpinteiro, mestre de obras), c) onerosidade (recebiam a contraprestação pelos serviços prestados quinzenalmente), d) habitualidade (trabalhavam de segunda a sábado em horários predeterminados pela empresa). Mesmo presente todos os elementos acima citados, dois(02) empregados eram mantidos sem a devida formalização dos respectivos contratos de trabalho, fato confirmado pela pesquisa no Sistema E-social e pela documentação apresentada pela empresa, conforme já citado acima e que motivou a lavratura de auto de infração específico.

Assim restou evidenciado que os empregados prestavam serviço de forma subordinada ao empreendimento, sendo o trabalho de natureza não eventual, já que seu propósito era atender necessidades permanentes da empresa, não se destinando a um

evento específico. Além disso, havia pessoalidade e intuito oneroso na prestação dos serviços, circunstâncias que, somadas às ponderações anteriores, dão corpo à configuração do vínculo empregatício. Concluímos que os pressupostos do vínculo empregatício estavam configurados.

Desse modo, presentes os elementos que caracterizam o vínculo empregatício, cabia ao autuado registrar todos os empregados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente desde o primeiro dia da sua admissão, conforme prevê o art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 22.498.933-2 e emissão da NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO NÚMERO: 4-2.498.933-6 (documentos em anexo). Os dois empregados encontrados sem registro, [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] ambos serventes, foram registrados durante a ação fiscal, em 15.03.2023, conforme relação de empregados do E-social em anexo,

#### **F) DAS CONDIÇÕES CARACTERIZADORAS DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

Conforme Item III, do Art. 24 da Instrução Normativa SIT/MTb nº 02/2021, item III – *“condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.”*

#### **ELEMENTOS INDICADORES DA DEGRADANCIA:**

No caso em tela, quanto as condições de vida e trabalho disponibilizada ao Sr. [REDACTED], se encontravam presentes, conforme o que foi verificado no curso da ação fiscal, os seguintes indicadores da submissão de trabalhadores à condição análoga às de escravos, apontados no Anexo II da referida Instrução Normativa, quanto à sujeição de trabalhadores a condições degradantes:

2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.8 trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral;

2.11 armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência;

2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.16 trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;

2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

Assim, quanto ao Sr. [REDACTED], apesar de estar com a CTPS assinada, a situação encontrada demonstrava total descaso com a legislação trabalhista vigente no País e com a sua vida, numa situação que aviltava a dignidade humana. Com efeito, esse trabalhador, estava submetido a condições de vida e de trabalho que lhe humilhava como ser humano e caracterizam situação degradante, portanto, a conduta do autuado reputa-se ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - *a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente própria das leis ordinárias e status de lei em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS) conforme ditames do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 2º-C da Lei 7.998/90.*

De modo geral, a constatação, na esfera administrativa, de trabalho análogo ao de escravo foi motivada pela condição degradante de trabalho e moradia a que esse trabalhador estava submetido, conforme ficou transparente nas linhas precedentes.

Diante da gravidade da situação narrada, no mesmo dia 28/02/2023, na Superintendência Regional do Trabalho em Fortaleza/CE, na presença da equipe citada acima, compareceu o Senhor [REDACTED] sócio proprietário da empresa



Figura 37: Reunião com empregador e advogado na sede da SRT/CE, em Fortaleza/CE.

Na ocasião foi feita exposição das condições degradantes de vida e trabalho do Sr. [REDACTED] e dos riscos na área de segurança e saúde do trabalho no canteiro de obras localizado na rua Barão de Aracati, 2055, Aldeota, Fortaleza/CE por parte dos Auditores Fiscais do Trabalho e do Procurador do Trabalho presentes.

Em seguida, foi feita a entrega do Termo de Embargo nº 1.065.027-0 e dos Termos de Notificação N° 407437/022802-2023 e N° 020958/2023-1.

Este último determinava:

1. Paralisar imediatamente as atividades do trabalhador submetido a condições análogas às de escravo;
2. Providenciar o alojamento do trabalhador [REDACTED] em local adequado, que atenda aos requisitos legais, bem como o cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho;
3. Efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes do período laborado por meio do competente Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do trabalhador [REDACTED], servente/vigia. O pagamento deverá ser realizado mediante assistência da Fiscalização do Trabalho, no dia 01/ 03 /2023, às 14h, no endereço: Rua Barão de Aracati, 909, 1º andar, Aldeota, Fortaleza/CE.
4. Providenciar, após a quitação dos créditos trabalhistas supra referida, o retorno do trabalhador ao local de origem;
5. Enviar para os e-mails abaixo os cálculos rescisórios até o dia 28/02/2023, às 17h.

Após a explanação da equipe de fiscalização, o sócio proprietário da empresa fiscalizada, acompanhado pelo advogado, se comprometeu a efetuar o pagamento das verbas trabalhistas do trabalhador encontrado em situação de trabalho degradante e todas as recomendações citadas acima no Termo de Notificação, conforme relatado em Ata.

No dia 01/03/2023, as 14h, na Superintendência do Trabalho no Ceará, conforme determinado, foi realizado o pagamento das verbas rescisórias do trabalhador [REDACTED], pelo Sr. [REDACTED] sócio proprietário da empresa Anjus Participações Ltda, acompanhado pelo advogado [REDACTED], OAB [REDACTED] na presença da equipe de fiscalização e do Procurador do Trabalho [REDACTED].

Nesta mesma data, o trabalhador foi entrevistado pelos servidores [REDACTED] e [REDACTED], da Secretaria Dos Direitos Humanos Estado do Ceará e da COETRAE/CE – Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Ceará, conforme determinação do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo.



Figura 38 Atendimento da vítima de trabalho análogo ao de escravo pelos servidores da Secretaria de Direitos Humanos e COETRAE/CE.

Desse modo, de acordo com as condições relatadas, procedemos ao resgate do trabalhador [REDACTED] sendo emitida a guia do Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado em estrito cumprimento ao art. 2º-C da Lei 7998/90 e Instrução Normativa MTP 02/2021, que determinam que sejam resgatados todos os trabalhadores encontrados na situação de trabalho análogo ao de escravo, em qualquer uma de suas

modalidades (trabalho forçado, **trabalho degradante**, jornada exaustiva ou servidão por dívida).

Essa situação motivou a lavratura do Auto de Infração nº **22.498.813-1**, por “manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo” (Ementa 0017272). As demais irregularidades constatadas durante a ação fiscal motivou a lavratura de autos de infração específicos, conforme relação descrita no **Ítem D** deste relatório.

Em 15.03.2023, foi realizada visita no canteiro de obras, em razão de solicitação de suspensão de embargo. Dessa inspeção, resultou na suspensão parcial do objetos conforme Termo de Embargo nº 1.065.027-0. Foram então as liberadas as atividades no térreo do canteiro de obras, exceto com a utilização da betoneira. Permaneceram, portanto, embargadas as atividades com a betoneira, como mencionado anteriormente, e, as desenvolvidas em altura (na laje superior), pois o empregador cumpriu apenas as medidas previamente solicitadas para eliminar os riscos.

Em 22/03/2023, foi realizada nova inspeção técnica para avaliar solicitação de suspensão de embargo formulada pelo empregador em 17/03/2023, referente ao Termo de Embargo nº 1.065.027-0. Com isso, foram liberadas as atividades com a betoneira, entretanto as atividades em altura, continuaram embargadas, em razão do empregador ter apresentado apenas parcialmente os documentos previamente solicitados, não apresentando adequadamente o Projeto de Proteção Coletiva/Individual (Linha de Vida) - o referido projeto deve constar de memorial descritivo, memorial de cálculo, bem como peças gráficas com a descrição e demonstração em planta dos locais das proteções.

Decorrente da solicitação de suspensão, uma nova inspeção foi realizada em 30/03/2023 após auditoria documental nos arquivos digitais enviados para análise pelo SEGUR da SRTE/CE em 27/03/2023. Conforme análise fundamentada neste relatório, o embargo fica mantido para todas AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM ALTURA (NA LAJE SUPERIOR). Pela inspeção ao local de trabalho, pela adoção PARCIAL de medidas de proteção e pela análise dos documentos apresentados, constatamos que os fatores de risco e/ou risco relacionados não foram eliminados, permanecendo a situação irregular.

Em 10/04/2023, decorrente da solicitação de suspensão, uma nova inspeção foi realizada no canteiro de obras. Pela inspeção ao local de trabalho, pela adoção de medidas de proteção e pela análise dos documentos apresentados, constatamos que os

fatores de risco e/ou risco relacionados foram eliminados, razão pela qual a fiscalização concluiu pela suspensão total do embargo, conforme Relatório Técnico em anexo.

## **G) CONCLUSÃO**

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições degradantes de vida no alojamento, em especial, em razão da moradia estar sem condições de habitação, subjugando o trabalhador a situação vexatória e a riscos de vida, em total desrespeito às normas legais do país.

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador,

configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do trabalhador citado neste Relatório, por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão do empregado  a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento do empregador de **submissão de trabalhador à situação análoga à de escravo**, o que motivou o resgate do referido trabalhador, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 02/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

A “coisificação” de trabalhadores, tratando-os como meras ferramentas para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo, ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas, assim como a relação de trabalhadores resgatados para o CRAS E COETRAE/CE.**

Fortaleza/CE, 17 de abril de 2023

